



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

**DECRETO Nº 058, DE 21 DE MAIO DE 2021.**

**PUBLICADO EM:**

21/05/2021

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS E A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, WIRLEY RODRIGUES REIS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO** que, de acordo com modificação introduzida no manual de tomadas de decisão do programa estadual “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, os municípios com população menor que 30 mil habitantes ganharam considerável poder decisório no tocante a políticas sanitárias a serem adotadas;

**CONSIDERANDO** a desaceleração dos casos de Covid-19 derivados da segunda onda do novo vírus em todo o país;

**CONSIDERANDO** que tal desiderato permite a reavaliação das medidas até então adotadas, flexibilizando uma série de atividades cujo funcionamento encontra-se obestado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um ponto de referência para futuras reavaliações;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir de 00h do dia 22 de maio de 2021 o município de Itapeçerica passará a obedecer aos critérios abaixo delineados, sendo que os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão manter suas atividades dentro dos padrões definidos pela “Onda Vermelha” do programa “Minas Consciente” e demais normas constantes neste Decreto, respeitando o que dispõe os artigos subsequentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

**Art. 2º** - Os estabelecimentos deverão obedecer à metragem mínima para cada segmento constante no programa “Minas Consciente”, observando, ainda, o limite máximo de:

- a) 05 (cinco) alunos por atendimento em grupo, por horário agendado, nos estúdios, e 12 (doze) alunos por atendimento em grupo, por horário agendado, em se tratando de academias;
- b) 01 (um) cliente por profissional e por horário agendado para os salões de beleza, barbearias e centros de estética, colocando-se barreiras para controle do fluxo de pessoas;
- c) 01 (um) cliente para cada vendedor nos casos de pequenos comércios, lojas de materiais de construção e lojas de eletrodomésticos, colocando-se barreiras para controle do fluxo de pessoas;
- d) 32 (trinta e dois) clientes nos casos de restaurantes e estabelecimentos de *fast-food*, ficando restrito o seu funcionamento das 11h às 23h, com no máximo 08 (oito) mesas com 04 (quatro) cadeiras cada e distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, salvo serviços de tele-entrega, que não sofrerão qualquer restrição de horário;
- e) 08 (oito) clientes nos casos de bares, botequins e similares, com no máximo 02 (duas) mesas com 04 (quatro) cadeiras cada, cujo horário de funcionamento ficará limitado entre 09h e 23h, de quarta-feira a domingo.

**Art. 3º** - O serviço de hotelaria, hospedagem e pousadas fica autorizado a funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive com abertura de restaurantes, observadas as regras de distanciamento e higienização, assim como os limites estabelecidos neste Decreto.

**Art. 4º** - O serviço de lavagem de veículos (lava-a-jato) poderá funcionar para atendimentos individuais e com horário agendado.

**Art. 5º** - Lanchonetes e sorveterias poderão funcionar com no máximo 02 (duas) mesas e lotação máxima de 08 (oito) clientes, no horário de 09h às 23h, salvo para o serviço de tele-entrega, que não sofrerá limitação de horário.

**Art. 6º** - Supermercados e congêneres deverão observar o seguinte:

- a) Respeito incondicional ao limite de indivíduos para cada estabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes e proporcionais à dimensão de cada local, garantindo-se o distanciamento de 03 (três) metros entre os indivíduos, à razão de uma pessoa por cada 10 (dez) m<sup>2</sup> livres, limitado a 50 (cinquenta) clientes por vez;
- b) Às sextas-feiras, sábados, domingos e vésperas de feriados a utilização obrigatória de controle de acesso de clientes, mediante contagem por meio de fichas numéricas individuais e higienizadas antes de sua entrega ao indivíduo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

c) Disponibilização para uso dos clientes, em local visível e de fácil acesso, de álcool a 70% (setenta por cento), especialmente nos departamentos de hortifrútis e padaria;

d) Funcionamento até às 20h.

**Art. 7º** - A Feirinha do Agricultor poderá funcionar nos dias e horários habituais, desde que não haja consumo de gêneros alimentícios no local, com potencial de aglomeração.

**Art. 8º** - Os serviços de transporte de passageiros devem limitar a lotação do serviço de transporte coletivo urbano e rural à metade da capacidade, sendo vedada a superlotação dos veículos, em especial o seu deslocamento com passageiro em pé, devendo-se observar ainda as seguintes práticas sanitárias:

I - Realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II - Higienização do sistema de ar-condicionado;

III - Manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas, de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

IV - Adequação de todos os veículos com dispensador de álcool em gel para os motoristas, trocadores e passageiros.

**Art. 9º** - As concessionárias do serviço de transporte coletivo, os detentores de permissão de serviço de táxi e os responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual devem instruir e orientar seus motoristas, cobradores, demais funcionários e passageiros, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I - Adoção de cuidados pessoais, sobretudo com a lavagem das mãos e o uso de produtos assépticos durante e ao término de cada viagem, e observação da etiqueta respiratória;

II - Reforço na manutenção da limpeza dos veículos;

III - Adequado relacionamento com os usuários de transporte público e privado.

**Art. 10** - Ficam mantidas as seguintes restrições e proibições, no âmbito do município de Itapeçerica:

I - A emissão de alvarás para venda de produtos por ambulantes;

II - Práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

III - Visitas em Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs) pelo período que durar a calamidade pública municipal pela pandemia causada pelo coronavírus;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

IV - Suspensão dos velórios em todos os cemitérios municipais no horário das 18h às 06h do dia seguinte, devendo ser observado, em qualquer caso, o tempo máximo de 04 (quatro) horas para as despedidas, permanecendo no recinto o máximo de 10 (dez) pessoas, cabendo ao proprietário cuidar para que este número não seja ultrapassado de forma alguma, providenciando o rodízio entre os presentes;

V - Suspensão dos cortejos fúnebres, devendo o corpo seguir direto do velório ao cemitério municipal conduzido por veículo apropriado, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

VI - Suspensão das visitas a quaisquer pacientes na Santa Casa de Misericórdia de Itapecerica, excetuando-se o comparecimento de familiares para acompanhamento de boletim médico, quando for o caso, observadas as disposições complementares da direção do hospital;

VII - Suspensão das aulas na rede municipal de ensino, devendo a rede pública estadual seguir orientações do Governo do Estado ou, ainda, no caso de instituições privadas, a observância do respectivo acordo sindical/classe, mediante apresentação de plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Utilização de mesas de jogos no interior dos estabelecimentos que impliquem aglomeração de pessoas e facilitem a circulação do vírus;

IX - Os estabelecimentos/clínicas de saúde da rede privada poderão continuar suas atividades, desde que com horários previamente agendados, com intervalos de 15 (quinze) minutos entre uma consulta e outra para higienização e assepsia do local, ficando estritamente proibida a manutenção de salas de espera;

X - Suspensão das atividades relacionadas aos clubes esportivos.

**Art. 11** - As atividades religiosas poderão ser realizadas, desde que os responsáveis adotem rígidas medidas de prevenção à disseminação do coronavírus:

I - A taxa de ocupação dos mencionados templos e igrejas não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

II - Deverão ser realizados bloqueios nos assentos e distanciamento entre os bancos, assim como a proibição de formação de qualquer espécie de grupos em contato físico, rodas de orações e afins, respeitando-se, dessa forma, tanto o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas quanto a limitação percentual preconizada no artigo antecedente;

III - Todos os templos e igrejas deverão fixar em local de fácil visualização o limite máximo de pessoas, respeitando-se todas as diretrizes anteriores, com vistas a facilitar a atuação da equipe de fiscalização do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

IV - Os templos e igrejas ficam obrigados a fornecer e exigir o uso de máscara por todas as pessoas que ingressarem no local e a cuidar para que permaneçam com estas enquanto se mantiverem no ambiente;

V - Os templos e igrejas ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel ou líquido na concentração de 70% (setenta por cento) para todas as pessoas que ingressarem no local, bem como disponibilizá-los durante as cerimônias religiosas em locais de fácil acesso;

VI - Os templos e igrejas deverão realizar, antes e após toda e qualquer cerimônia religiosa, a sinalização e/ou higienização de pisos, banheiros e superfícies de toque, com álcool em concentração a 70% (setenta por cento) ou soluções antissépticas ou sanitizantes;

VII - Os templos e igrejas deverão manter abertas portas e janelas, propiciando ventilação natural em seus interiores;

VIII - Os templos e igrejas deverão proibir o acesso de pessoas que apresentem sintomas de síndrome gripal, tais como febre, tosse, dor de garganta, coriza ou dificuldades respiratórias, comunicando imediatamente o fato às autoridades sanitárias municipais.

**Art. 12** - Os estabelecimentos citados neste Decreto deverão fixar, em local visível aos usuários e consumidores, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia de Covid-19 ocasionada pelo coronavírus.

**Art. 13** - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção, nos termos delineados pelo Decreto Municipal nº 041/2020.

**Art. 14** - Como medidas complementares de enfrentamento do coronavírus, recomenda-se:

I - Observar a utilização simultânea de elevadores por, no máximo, 03 (três) pessoas;

II - Evitar a aglomeração de pessoas;

III - Sair da residência apenas por razões imprescindíveis, sendo esta medida recomendada, sobretudo, aos idosos;

IV - Não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;

V - Adotar hábitos de higiene respiratória (etiqueta respiratória), utilizando, sempre que possível, lenços descartáveis ao higienizar o nariz ou ao tossir, a fim de não espalhar secreções com vírus e, caso não haja um lenço à disposição, cobrir a boca e o nariz com o antebraço ao tossir ou espirrar, lavando o antebraço assim que possível.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

**Art. 15** - Os servidores municipais imunossuprimidos e em tratamento oncológico deverão executar seus trabalhos em revezamento de turnos.

§1º - Mediante deliberação pelas chefias máximas de cada Secretaria Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, serão definidas as escalas de que trata este artigo, garantindo-se a continuidade dos serviços.

§2º - Ficam suspensas, no âmbito da Administração Municipal, eventuais férias coletivas concedidas em razão das medidas restritivas.

**Art. 16** - Ficam autorizados eventos de qualquer natureza, como festas, comemorações ou inaugurações, públicos ou privados, bem como reuniões ou cerimônias presenciais, com público de até 60 (sessenta) pessoas, considerando o espaço físico mínimo de 05 (cinco) metros quadrados por indivíduo.

**Art. 17** - A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pelos fiscais municipais e/ou por empresa especializada, dentro do critério de conveniência e oportunidade da Administração, respeitando-se o interesse público.

Parágrafo único: Caso seja necessário, poderá ser solicitado o apoio dos agentes de segurança pública das polícias Civil e Militar.

**Art. 18** - Em caso de descumprimento das normas constantes neste Decreto, o infrator será penalizado com multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por autuação.

Parágrafo único: Em caso de reincidência, além da multa, haverá a suspensão do alvará de funcionamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 19** - Ficam mantidas as demais disposições contidas em decretos pretéritos e que não contrariem as normas ora estabelecidas.

**Art. 20** - Casos omissos e/ou específicos não alcançados por este Decreto serão tratados por ato próprio do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Itapecerica, em conjunto com as secretarias municipais.

**Art. 21** - Este Decreto entra em vigor às 00h do dia 22 de maio de 2021.

Itapecerica, 21 de maio de 2021.

Wirley Rodrigues Reis

**Prefeito Municipal**